

ATENÇÃO - Texto meramente informativo, sem caráter intimatório, citatório ou notificatório para fins legais.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL Justiça do Trabalho - 2ª Região

Número Único: 00018550320115020372 (01855201137202006)

Comarca: Mogi das Cruzes **Vara:** 2ª

Data de Inclusão: 12/12/2012 **Hora de Inclusão:** 18:17:34

Processo nº 0001855-03.2011.5.02.0372

Vistos.

PATRÍCIA APARECIDA CARNEIRO interpõe Embargos de Declaração alegando que seu nome está grafado errado na sentença, erro na data da sua exclusão dos processo e ainda, constou da sentença que não foram carreados os instrumentos normativos, porquanto foram de fato juntados. Pede esclarecimentos quantos aos fatos que fundamentam os embargos.

Tempestivos os Embargos.

É O RELATÓRIO.

D E C I D O:

Razão assiste à embargante quanto a grafia do seu nome. Na sentença constou PARTICIA APARECIDA CARNEIRO, procedo a correção que para passe a constar do relatório, fundamento e parte dispositiva da sentença o seu correto nome PATRÍCIA APARECIDA CARNEIRO.

Também razão lhe assiste quanto a data do fato que fundamenta o pedido de dano moral. Consta as fls. 570 (página 7 da sentença) e em 20 de agosto de 2010 determinou sua renúncia em todos os processos....

Para que dúvida não reste passa o parágrafo inteiro vigorar com a seguinte redação:

Alega a reclamante que foi hostilizada pelo coordenador do núcleo de prática jurídica, Sr. Aldo Botana, que em meados de maio de 2010 jogou-lhe água no rosto e em agosto de 2011 determinou sua renuncia em todos os processos e foi proibida de assinar petições e realizar Audiências.

No tocante as normas coletivas, de fato consta da sentença que a autora não as carrou ao processo, de fato as Convenção Coletiva de Trabalho foram carreadas e encontram-se no volume apartado de documentos da autora, e neste ponto há contradição na sentença e passo a saná-la:

No capítulo que trata dos reajustes salariais abono e multa normativa, na primeira parte constou que a autora não carrou as normas coletivas e na segunda condena a reclamada nos reajustes salariais nas mesmas datas e

índices da categoria profissional e multa normativa (fls. 569 verso e 570), assim sano a contradição e o capítulo em questão passa a vigor com a seguinte redação, notadamente, para exclusão da frase: no entanto, não carregou aos autos as normas coletivas que fundamentam estes pedidos .

Texto corrigido:

DOS REAJUSTES SALARIAIS, ABONO SALARIAL E MULTA NORMATIVA.

Alega a reclamante que desde sua admissão não obteve qualquer reajuste salarial, não recebeu abono salarial previsto em norma coletiva, e em razão dos descumprimentos das cláusulas normativas requer a aplicação de multas normativas.

Reconhecida a relação de emprego, faz jus a Autora aos reajustes salariais e nas mesmas datas e índices concedidos aos professores empregados da primeira ré, cujas diferenças entre os valores devidos e pagos serão apuradas na fase de liquidação de sentença com a incidência reflexivas em todas as verbas deferidas nesta sentença, horas extras, gratificação natalina (13º salário), férias, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS com a multa de 40% e etc.

Tem direito também a Autora ao abono salarial de 2010 (pedido de letra g e as multa normativas previstas no instrumentos coletivos vigentes no período contratual (pedido de letras g e h ambos de fls. 32).

Por fim, a leitura da sentença para decisão dos embargos observei erro material, constando a palavra reclamada onde o correto é reclamante cuja correção faço:

Texto original com grifos acrescentados apontando a grafia errada:

Merece ainda fique destacado nos depoimentos das testemunhas da reclamada, que elas laboravam nas mesmas condições da reclamada, contratadas pela FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ENSINO E PESQUISA FAEP....

Texto corrigido:

Merece ainda fique destacado nos depoimentos das testemunhas da reclamada, que elas laboravam nas mesmas condições da reclamante contratadas pela FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ENSINO E PESQUISA FAEP

POSTO ISSO, conheço dos Embargos de Declaração por tempestivo e dou-lhes provimento, para que a sentença embargada passe a ser integrada dos fundamentos retro.

Nada mais, intinem-se.

Mogi das Cruzes, 11 de dezembro de 2012.

Daniel de Paula Guimarães
Juiz do Trabalho
Titular da 2ª Vara de Mogi das Cruzes - SP.